



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Coordenação de Compras e Contratações
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2025, nos termos do Parecer Referencial nº 59/2024-PGDF/PGCONS
Processo nº 00094-00004292/2024-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado pelo Diretor Presidente **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO** e pelo Diretor de Administração e Finanças **ANDERSON MOURA E SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.539/0001-90, sediado(a) na Área Especial Bloco D-20 Sala 303 – Cruzeiro Velho, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, CPF nº 225.850.441-49, Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094-00004292/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025-SLU/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 53 (cinquenta e três) automóveis tipo hatch, sem motorista e sem combustível, a fim de atender às demandas das diretorias que compõem a estrutura administrativa deste SLU/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtd.	Marca/ modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO NO MODELO HATCH	53	Volkswagen Polo Track	29.940,00	1.586.820,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência - 174223458;

1.3.2. O Edital da Licitação - 176173923;

1.3.3. A Proposta do contratado - 177772173;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados - Termo de Homologação (178123342), Autorização 21 (178631607) e Nota Informativa 59 (178746826).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados mediante a utilização pela Contratante dos veículos ofertados, os quais deverão ter as características especificadas no Termo de Referência, sendo a medição dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês;

2.2 O modelo do veículo deverá ser pré-aprovados pela Comissão Executora em conformidade com as especificações previstas no item 5 do Termo de Referência;

2.3 Os veículos somente serão implantados à frota após ser realizada a vistoria pela Comissão Executora, nas dependências desta Autarquia, ou em casos excepcionais, na garagem da Contratada, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização da Comissão Executora do contrato;

2.4 Os veículos, deverão ser novos, e quando da entrega, deverão estar com tanque cheio, sendo os veículos movido a bicombustíveis (etanol e gasolina) abastecidos com gasolina, limpos interna e externamente, com estofamento sem rasgos e com costuras íntegras, com os equipamentos de bordo em perfeito funcionamento, parte externa sem amassados, riscos, trincas, quebrados ou quaisquer outras avarias, pneus deverão ser novos, calibrados, sem furos e/ou rasgos;

2.5 Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com seguro total e sistema de monitoramento e rastreamento veicular, com personalização, compatíveis com a necessidade da Contratante, conforme exposto no Termo de Referência;

2.6 A Contratada poderá disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora do Contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo;

2.7 A Contratada deverá manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito;

2.7.1 Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da Contratada, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante;

2.8 As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 42.024/2021, devendo a contratada após o recebimento da notificação pelo órgão autuador, tomar as seguintes providências:

2.8.1 A Contratada deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a Contratante autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator;

2.8.1.1 O pagamento das Infrações bem como a identificação do condutor serão realizados diretamente na Contratada;

2.8.2 A Contratada realizará o pagamento das multas que serão posteriormente ressarcidas;

2.8.3 A Contratada deverá enviar, mensalmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver;

2.8.4 A Contratada não poderá substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização Comissão Executora do contrato;

2.8.5 Em caso de troca do veículo, a Contratada deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Contratante;

2.9 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

2.10 São de responsabilidade da Contratada a realização das revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, consertos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à Contratante;

2.11 Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso;

2.11.1 Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após a requisição da comissão executora do contrato;

2.12 A Contratada deverá comunicar, imediatamente, à Comissão Executora quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil;

2.13 Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 03 (três) no Plano Piloto e 08 (oito) nas demais Regiões Administrativas do DF, a critério da Contratante;

2.13.1 As lavagens deverão ocorrer pelo menos, 01 (uma) vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a Contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela Contratada;

2.14 A Contratada deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo tal procedimento ser efetuado por amostra;

2.14.1 A Contratada deverá entregar relatório à Comissão Executora da inspeção realizada, conforme prazo estabelecido no item 2.13;

2.15 O Preposto da frota locada pela Contratada deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pelo Comissão Executora do contrato;

2.16 Ao término do contrato a Contratada deverá buscar/retirar os veículos na no local de entrega inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.17 Da Personalização dos Veículos

2.17.1 A personalização com o adesivo em vinil digital prismático, em sua composição um material retrorrefletivo com uma superfície no padrão "colmeia", deverá obedecer às seguintes regras:

2.17.2 O adesivo com a logomarca do SLU/DF contendo as seguintes característica, de acordo com a Instrução nº 02, de 07 de janeiro de 2025, *in verbis*:

I - Adesivos com a logomarca do SLU/DF, conforme imagens contidas no Anexo I, contendo as seguintes características:

a) Dimensões: 550mm x 300mm;

b) Cores: Modelo 1 - Verde - Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Laranja: Representando uma figura circular sobre a letra "U"; e Branco: Fundo neutro, contornando a logomarca; Modelo 2 -Laranja- Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Verde: Representando uma figura circular sobre a letra "U";

c) Texto: "SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA" centralizado na parte inferior da logomarca, em letras maiúsculas, na cor preta e fonte sem serifa/sans serif, (cleane legível);

d) Local de aplicação: Fixado nas portas dianteiras dos veículos, abaixo das janelas.

II - Adesivo de fiscalização "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162.", conforme imagem contida no Anexo II:

a) Dimensões: 280 mm de comprimento por 150 mm. de altura, refilado, próprios para lataria e para parte interna do vidro traseiro;

b) Fundo: Dividido em duas partes: A parte superior tem fundo branco e a parte inferior tem fundo vermelho;

c) Texto: Na parte branca superior: "COMO ESTOU DIRIGINDO?" em letras pretas, todas maiúsculas; e na parte vermelha inferior: "LIGUE 162" em letras brancas, destacadas em negrito e tamanho grande;

d) Cores predominantes: Branco, preto e vermelho, conforme padrão do SLU/DF;

e) Local de aplicação: Parte traseira, preferencialmente do lado esquerdo, dos veículos.

2.17.3 Os adesivos deverão ser trocados pela CONTRATADA sempre que se encontrarem desbotados, descolando, rasgados, com qualquer outra avaria ou quando solicitado pela Comissão Executiva do Contrato;

2.17.4 O modelo dos adesivos constam do Anexo "C" e "D" do Termo de Referência.

2.18 Do Sistema de Monitoramento e Rastreamento

2.18.1 Os veículos deverão vir embarcados com sistema de monitoramento e rastreamento por geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS;

2.18.2 O acesso aos dados constantes do sistema de rastreamento serão de acesso exclusivo da Comissão Executiva do Contrato e do Ordenador de Despesas, que terão acesso via internet, a qualquer tempo;

2.18.3 Para a Comissão Executiva do Contrato o acesso deverá, ainda, contemplar também a função de bloqueio de veículos, rotas, velocidade no percurso e todos os detalhes necessários, que venham balizar quaisquer investigações de uso ou mal uso do equipamento.

2.19 Da Manutenção dos Veículos

2.19.1 A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da Contratada, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da Contratante levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço;

2.19.2 A contratada deverá fornecer à contratante lista de oficinas credenciadas com no mínimo 03 (três) no Plano Piloto e 08 (oito) nas demais Regiões Administrativas do DF, a critério da Contratante, de preferência com horário livre e atendimento prioritário para a frota contratada pelo SLU. A lista completa das oficinas credenciadas deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos veículos. Ademais, eventuais alterações na relação de credenciados deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

2.19.3 A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito;

2.19.4 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

2.19.5 A Contratada deverá prestar assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda;

2.19.6 Os veículos locados deverão ser substituídos no prazo de até 03 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos e/ou condição de segurança.

2.20 Da Manutenção Preventiva:

2.20.1 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo;

2.20.2 A Contratada juntamente com a Comissão Executiva do contrato deverão acompanhar a quilometragem dos veículos, assim como a periodicidade para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias;

2.20.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros;

2.20.4 A manutenção preventiva deverá ser agendada pela Contratante, informando a data a Contratada para anuência com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

2.21 Da Manutenção Corretiva:

2.21.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro;

2.21.2 A Comissão Executiva irá informar a manutenção à contratada por intermédio de ofício, que irá conter as seguintes informações mínimas:

2.21.2.1 placa/modelo/ano do veículo;

2.21.2.2 sintomas de defeito, avaria ou peças a serem trocadas;

2.21.3 A Contratada deverá disponibilizar a respectiva Ordem de Serviço no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação formal realizada pela CONTRATANTE. O documento deverá conter todas as informações essenciais à prestação do serviço, garantindo o encaminhamento do veículo para a oficina credenciada mais próxima possível da sua lotação, visando otimizar a logística e a eficiência do atendimento;

2.21.4 Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, serão glosados na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

2.22 Do Seguro do Veículo

2.22.1 Todos os veículos, deverão possuir seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo e colisão, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para a Contratante;

2.22.2 Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos itens ficarão a critério da Contratada, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado sendo que a indenização a terceiros limitado a um mínimo de R\$100.000,00;

2.22.3 A Contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à Contratante, inclusive quanto ao pagamento de franquia em caso de sinistro;

2.22.4 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item;

2.22.5 Em caso de sinistro envolvendo terceiro, a Contratada será formalmente comunicada por meio de ofício, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade pelo contato com o terceiro, condução das tratativas, apuração da responsabilidade pelo reparo e eventual acionamento do seguro, seja do terceiro ou da própria Contratada. Não será atribuída à Contratante qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada à comunicação com o terceiro, ficando tal incumbência exclusivamente a cargo da CONTRATADA;

2.22.6 A Contratada ficará responsável pelo acionamento do seguro.

2.23 Do Local e do Prazo de Entrega

2.23.1 Os veículos locados deverão ser entregues à Unidade Geral de Logística, no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte SGO Trecho 2, Brasília - DF, SLU- Complexo Norte, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executiva do Contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados, com documentação completa e em nome da Contratada ou do agente financeiro;

2.23.2 O prazo para a disponibilização dos veículos dar-se-á da seguinte forma:

2.23.2.1 As 53 (cinquenta e três) unidades deverão ser entregues no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

2.23.3 O não cumprimento dos prazos estipulados neste item está sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, cominadas com as disposições da Cláusula Décima Nona, do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2025, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.586.820,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte reais) anuais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja em condições para pagamento e liquidação da despesa, devendo a CONTRATADA entregar toda a documentação comprobatória necessária ao devido atesto;

7.2 Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou por grupo de servidores constituindo a Comissão de Gestão de Contratos;

8.2 Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;

8.3 O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;

8.4 Ao final de cada período, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 03 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante;

8.5 O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado;

8.6 A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:

INDICADOR	
01 – Pontualidade na apresentação da documentação dos veículos.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme item 5 do termo de Referência
Metas a cumprir	Sem atraso
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Apuração de quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos
	De 1 a 10 atrasos – 5 pontos
	Acima de 10 atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
02 – Substituição tempestiva dos veículos em caso de manutenção preventiva, acidente, defeitos ou outro problema apontado pela FISCALIZAÇÃO (veículo reserva).	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 03 horas, a partir da notificação
Metas a cumprir	Sem atraso na entrega do veículo reserva após vencido o prazo de 03 horas
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou notificação
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Quando houver notificação
Mecanismo de cálculo	Apuração de quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos
	De 1 a 10 atrasos – 5 pontos
	Acima de 10 atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
03 – Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização do veículo com a não disponibilização de veículos com características similares no caso de substituições temporárias. (guincho)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 03 horas, a partir da notificação
Metas a cumprir	Sem atraso na entrega do veículo reserva após vencido o prazo de 03 horas
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou notificação
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Quando houver notificação
Mecanismo de cálculo	Apuração do tempo médio registrado de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos
	Até 1 hora – 5 pontos
	Acima de 1 hora – 10 pontos

INDICADOR	
04 – Realização da manutenção preventiva/corretiva ou substituição do veículo no prazo de 3 horas a contar da solicitação.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar o tempo de espera dos veículos levados para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e a mensuração da qualidade do serviço apresentado pelas oficinas credenciadas.
Metas a cumprir	Rápida liberação para execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva
Instrumento de medição	Formulário de reclamações e/ou notificação e Ordem de Serviço emitida por essa
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das reclamações formais apresentadas mensalmente
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Até 5 reclamações – 0 pontos De 6 a 15 reclamações - 5 pontos Acima de 15 reclamações – 10 ponto

INDICADOR	
05 – Recorrência dos serviços citados nas Ordens de Serviços (O.S.) para o mesmo veículo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar se a manutenção preventiva e/ou corretiva foi executada com os itens constantes na O.S. e se os veículos encontram-se em perfeito para transitar nas vias públicas sem risco aos condutores e passageiros.
Metas a cumprir	Garantir que as manutenções preventivas e/ou corretivas sejam executadas conforme os itens constantes na O.S. em função da segurança e bem-estar dos usuários
Instrumento de medição	Registros de fiscalização apontados pelo fiscal do contrato
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Até 6 apontamentos – 0 pontos De 7 a 12 apontamentos – 5 pontos Acima de 12 apontamentos – 10 pontos

8.7 O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA					
Média de Pontos no Mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	5,01 a 7 pontos	7,01 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Fator de Qualidade	100%	95%	90%	85%	80%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	1%	2%	3,5%	5%

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 04/08/2025 (177772173);

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo;

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12 A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.14 Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito;

10.15 A Comissão Executora manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

10.16 As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.17 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

10.18 Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento do fornecimento dos veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

10.19 Devolver o veículo com tanque cheio, ao final do contrato.

10.20 Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito a ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente a que pertença o motorista, dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito na contratada, de modo a regularizar a sua situação e à empresa locadora do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23 Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 11.24 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 11.25 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 11.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.27 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;
- 11.28 Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito;
- 11.29 Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, devendo atuar presencialmente no Distrito Federal;
- 11.30 Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual;
- 11.31 Entregar relatório da inspeção realizada, bem como, atender no prazo fixado pela Comissão Executora do Contrato todas as solicitações legais;
- 11.32 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 11.33 Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 11.34 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 11.35 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto constante no Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;
- 11.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.37 Assegurar que os veículos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;

11.38 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

11.39 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

11.40 Prestar a garantia para a execução do Contrato conforme prevê a Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;

12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;

12.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria;

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco de Brasília S/A - BRB, com correção monetária;

12.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

12.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022;

12.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

12.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;

12.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 Multa: conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Editais de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas;

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade: 150205 / 22214

15.1.2 Fonte de Recursos: 1501.183000000

15.1.3 Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762

15.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.39

15.1.5 Plano Interno: 23. Serviço de Locação de Veículos

15.1.6 Nota de Empenho: 2025NE01396, de 13/08/2025, na modalidade Estimativo, Evento 400091, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133

Pela **CONTRATANTE**:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

MOACIR GARCIA PASSOS FILHO

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 15/08/2025, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 15/08/2025, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **178697377** código CRC= **E4FE55D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br